

**ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

Republicar por Incorreção: PROVIMENTO Nº 013/2.005

**O Excelentíssimo Senhor
Desembargador NESTOR ALVES DE
MELO FILHO, Corregedor Geral da
Justiça do Estado da Paraíba, no uso de
suas atribuições legais e,**

CONSIDERANDO o que dispõe inc. XXIV do art.94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba;

CONSIDERANDO que o inc. XIV, do art.30 c/c o art.38 da Lei Federal 8.935/94, assegura competência a este Órgão Fiscalizador para instituir normas técnicas junto aos cartórios extrajudiciais, a fim de que os serviços possam ser prestados com qualidade satisfatória e de modo eficiente;

CONSIDERANDO ainda a permanente mobilização nacional de incentivo ao registro civil de nascimento e a necessidade de implementar projetos de revitalização dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como o disposto no Provimento n.05/2004;

R E S O L V E:

Art.1º Fica instituído o plantão de atendimento das Serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais, em sistema de rodízio em todas as maternidades públicas e privadas da Comarca da Capital e de Campina Grande.

Art. 2º Os Registradores Civis de Pessoas Naturais somente atenderão nas dependências das maternidades públicas ou privadas, mediante a celebração de convênio e/ou contratos com estas, se estiverem cadastrados na ARPEN-PB e assumirem o compromisso de cumprir os seguintes requisitos:

- I. serviço de escrituração prestado por meio de computador;
- II. utilização de papel padronizado com numeração a ser comercializado e fornecido pela ANOREG-PB, sob a coordenação do Conselho Gestor do FARPEN-PB;
- III. comprovação de pontualidade com os expedientes de informações ao IBGE, INSS, Justiça Eleitoral e ao Conselho Gestor do FARPEN

Art. 3º A ARPEN-PB elaborará Tabela anual do Plantão de Atendimento nas maternidades, remetendo-a aos seus Diretores, aos Oficiais de Registro Civil e ao Juiz dos Registros Públicos, sendo obrigatório afixar uma via na sala de trabalho destinada ao atendimento do serviço na respectiva maternidade.

Parágrafo Único - O Plantão a que se refere o caput deste artigo não sofrerá interrupção e ocorrerá das 08:00 hs. às 12:00 hs., nos dias úteis; e das 09:00 às 12:00, nos sábados, domingos e feriados, conforme as exigências do § 2.º, art.4.º da Lei 8.935/94, sem prejuízo do atendimento na sede do serviço de registro.

Art. 4 º Os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais cadastrados por meio de Termo de Adesão, encaminharão planilha de produtividade, visada pela Direção da maternidade, ao Conselho Gestor do FARPEN-PB, até o quinto dia útil do mês subsequente, para os fins de ressarcimento nos moldes da Portaria n.938/GM, de 20 de maio de 2002, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes dos convênios tratados neste Provimento serão administrados na forma da Lei Estadual n.º. 7.410/2003, cumulado com o parágrafo único, do artigo 14, do Regimento Interno do Conselho Gestor do FARPEN-PB.

Art. 5 º Para o efeito de atendimento nas maternidades assistidas pelo Município, os Oficiais de Registro Civil deverão observar as regras e prescrições estabelecidas nos convênios e/ou contratos eventualmente celebrados entre a ARPEN-PB e os Municípios de João Pessoa e Campina Grande, na conformidade deste Provimento.

Art. 6 º Fica respeitada a opção dos pais em fazer o registro do filho recém-nascido no lugar de sua residência, consoante o previsto no art.50 da Lei 6.015/73, observando-se, inclusive, as circunscrições territoriais definidas na Resolução n.04/85, do TJPB, sendo obrigação do Registrador Civil dar-lhes ciência de tal faculdade.

Art. 7 º Este Provimento entrará em vigor em trinta dias a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de agosto de 2.005

**DES. NESTOR ALVES DE MELO FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**